

REFORMAS NO BRASIL: COMO O ENVELHECIMENTO E A PRECARIZAÇÃO REDEFINEM O FUTURO DO TRABALHO

REFORMS IN BRAZIL: HOW AGING AND PRECARIOUS EMPLOYMENT ARE
REDEFINING THE FUTURE OF WORK

REFORMAS EN BRASIL: CÓMO EL ENVEJECIMIENTO Y EL EMPLEO
PRECARIADO ESTÁN REDEFINIENDO EL FUTURO DEL TRABAJO

Angela Maria Moura Costa¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4047

Recibido: 15/12/2025 | Aceptado: 17/12/2025 | Publicación en línea: 02/01/2026.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as implicações do envelhecimento da população no Brasil, à luz do contexto das reformas trabalhistas e previdenciárias, e de que maneira a precarização das condições de trabalho impacta diretamente a vida dos(as) trabalhadores(as) idosos(as). A intensificação da insegurança econômica e da vulnerabilidade social desses(as) trabalhadores(as), resultante de um mercado de trabalho desumano e desvalorizado, é analisada, destacando as dificuldades impostas pelas reformas. A precarização das condições de trabalho, intensificada pela flexibilização das normas e a crise do capitalismo, torna os(as) idosos(as) ainda mais vulneráveis, forçando-os(as) a continuar trabalhando em condições desumanas e desgastantes. A falta de políticas públicas eficazes e a insuficiência da aposentadoria contribuem para a exclusão social e econômica dos(as) trabalhadores(as) idosos(as), exigindo uma reformulação urgente das normas que protejam essa população. A reflexão central é sobre a necessidade de garantir aposentadorias dignas, que ofereçam segurança financeira e reconheçam a contribuição dos(as) trabalhadores(as) ao longo de suas vidas, evitando que a precarização force-os(as) a continuar trabalhando por necessidade, em vez de desfrutarem de uma velhice digna. A luta por aposentadorias justas deve ser uma prioridade para garantir o respeito à experiência e dignidade dos(as) trabalhadores(as) envelhecidos(as).

Palavras-chave: Envelhecimento. Trabalho. Reformas.

ABSTRACT

This article aims to reflect on the implications of the aging population in Brazil, in light of the context of labor and social security reforms, and how the precariousness of working conditions directly impacts the lives of older workers. The intensification of economic insecurity and social vulnerability of these workers, resulting from an inhumane and devalued labor market, is analyzed, highlighting the difficulties imposed by the reforms. The precariousness of working conditions, intensified by the flexibilization of regulations and the crisis of capitalism, makes older people even more vulnerable, forcing them to continue working in inhumane and exhausting

¹ Doutora em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.
E-mail: angela0406costa@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0594-6463>

conditions. The lack of effective public policies and the insufficiency of retirement benefits contribute to the social and economic exclusion of older workers, requiring an urgent reformulation of the regulations that protect this population. The central reflection is on the need to guarantee dignified pensions that offer financial security and recognize the contributions of workers throughout their lives, preventing precarious employment from forcing them to continue working out of necessity instead of enjoying a dignified old age. The fight for fair pensions must be a priority to ensure respect for the experience and dignity of aging workers.

Keywords: Aging. Work. Reforms.

RESUMEN

Este artículo busca reflexionar sobre las implicaciones del envejecimiento poblacional en Brasil, en el contexto de las reformas laborales y de seguridad social, y cómo la precariedad laboral impacta directamente en la vida de los trabajadores mayores. Se analiza la intensificación de la inseguridad económica y la vulnerabilidad social de estos trabajadores, derivada de un mercado laboral inhumano y devaluado, destacando las dificultades impuestas por las reformas. La precariedad laboral, intensificada por la flexibilización regulatoria y la crisis del capitalismo, aumenta la vulnerabilidad de las personas mayores, obligándolas a continuar trabajando en condiciones inhumanas y agotadoras. La falta de políticas públicas efectivas y la insuficiencia de las pensiones contribuyen a la exclusión social y económica de los trabajadores mayores, lo que requiere una reformulación urgente de la normativa que protege a esta población. La reflexión central se centra en la necesidad de garantizar pensiones dignas que ofrezcan seguridad financiera y reconozcan las contribuciones de los trabajadores a lo largo de su vida, evitando que la precariedad laboral los obligue a continuar trabajando por necesidad en lugar de disfrutar de una vejez digna. La lucha por pensiones justas debe ser una prioridad para garantizar el respeto a la experiencia y la dignidad de los trabajadores mayores.

Palabras clave: Envejecimiento. Trabajo. Reformas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional global é um tema emergente e um dos fenômenos históricos mais significativos do século XXI, que afeta países em todos os níveis de desenvolvimento (Rocha; Ribeiro, 2023), mas principalmente os países subdesenvolvidos. Embora seja uma tendência mundial, o envelhecimento está progredindo mais rapidamente nos países subdesenvolvidos. Por exemplo, no Brasil, projeta-se que o percentual de idosos(as) dobre de 10% para 20% em apenas 25 anos, um período muito menor do que os 140 anos observados na França. O ritmo de crescimento da população idosa brasileira (próximo de 3% ao ano) é

superior à média global de 1,8% (Csermak; Sabarís, 2023).

O crescimento acelerado ocorre devido à queda drástica nas taxas de fertilidade, que já estão abaixo do nível de reposição (2,1 filhos por mulher) em mais da metade da população mundial e ao aumento da longevidade e da expectativa de vida (Alves, 2021). Para Grando e Maciel (2018, p. 02), “A pirâmide etária está deixando de ser pirâmide”. As projeções indicam que o percentual de idosos(as) na população brasileira deverá superar o de crianças por volta de 2031 (Mrejen; Nunes; Giacomini, 2023). Em 2100, poderá haver o dobro de adultos acima de 80 anos do que crianças menores de cinco anos (Alves, 2021).

Neste contexto, o objetivo deste artigo é refletir sobre as implicações do envelhecimento da população no Brasil, considerando o contexto de reformas trabalhistas e previdenciárias, e como a precarização do trabalho afeta as condições de vida dos(as) trabalhadores(as) idosos(as), produzindo insegurança econômica e vulnerabilidade social.

O envelhecimento populacional global tem implicações importantes e de longo alcance para todos os domínios da sociedade e para a comunidade global de forma sem precedentes (UNFPA, 2012). Este fenômeno traz importantes consequências no plano econômico e social. O aumento da razão de dependência de idosos(as) (relação entre idosos(as) e população em idade produtiva) “[...] impõe pressões para o aumento do gasto previdenciário e dificulta a arrecadação de recursos necessários” (Mrejen; Nunes; Giacomini, 2023, p. 10). A crise econômica global exacerba a pressão para assegurar segurança econômica e acesso à saúde na terceira idade.

De toda forma, o envelhecimento da classe trabalhadora é profundamente desigual se comparado ao da classe burguesa. A crise estrutural do capital intensifica a pobreza e a desigualdade social, subtraindo direitos e agravando a vulnerabilidade. Nesse cenário evidencia-se que o envelhecimento da classe trabalhadora é geralmente marcado por piores condições de vida e trabalho ao longo de toda a trajetória, com necessidades sociais rebaixadas, submetidas a mínimos sociais para sobrevivência (Escorsim, 2021).

TRABALHO DECENTE E TRABALHO IN(DESCENTE): IMPLICAÇÕES PARA TRABALHADORES(AS) ENVELHECIDOS

O objetivo deste tópico é analisar as implicações do conceito de Trabalho Decente e Trabalho In(Descente) para os trabalhadores(as) envelhecidos(as), destacando as dificuldades e desigualdades enfrentadas por essa população no mercado de trabalho contemporâneo. O

conceito de Trabalho Decente promovido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) sintetiza um mandato histórico baseado em quatro pilares estratégicos, sendo eles “[...] as normas e os princípios fundamentais do trabalho, o emprego, a proteção social e o diálogo social, sendo o princípio da não-discriminação aplicado a todos os objetivos, de maneira transversal” (Barroso, 2023, p. 216). O Trabalho Decente é considerado uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a garantia de uma vida digna, que significa ter o acesso básico aos bens e serviços necessários para a manutenção e reprodução da vida.

Neste contexto, "O direito que se encontra em discussão não é ao trabalho, pura e simplesmente, mas sim ao trabalho decente – regido pelos princípios da [dignidade]" (Campos, 2011, p. 12). Quando Barroso (2023, p. 218) trabalha com o conceito de Trabalho Decente, delimita "[...] os conceitos básicos referentes a uma concepção de trabalho humano". Isto significa que trabalhar de forma decente não é apenas sobre ter um emprego e renda, mas sobre garantir que esse trabalho seja realizado em condições adequadas, que ofereçam um ambiente saudável, seguro e justo para o(a) trabalhador(a).

A ênfase está na dignidade, significando que as condições de trabalho não podem desumanizar ou explorar o(a) trabalhador(a). A dignidade no trabalho inclui aspectos como remuneração justa, proteção contra abusos e discriminação, jornada de trabalho razoável e acesso a direitos trabalhistas (especialmente relacionados à Seguridade Social), como licença médica, férias, entre outros. E, mais que isso, o trabalho realizado deve, no mínimo garantir renda para a manutenção das necessidades humanas básicas do(a) trabalhador(a) e sua família.

A ideia de Trabalho In(Decente) é a contraposição de Trabalho Decente, que se manifesta na precarização, que “[...] tornou-se um dos mais graves problemas das relações de produção no mundo contemporâneo, conduzindo uma gigantesca massa de trabalhadores a uma existência marcada pela insegurança e piora nas condições de trabalho e de vida” (Barros, 2019, p. 68). No decorrer do processo do capitalismo em crise, cresce em meio à classe trabalhadora a insegurança com relação ao universo do mundo do trabalho. “Viver na incerteza de se obter alguma ocupação remunerada e ter como resposta apenas a possibilidade de trabalho sem vínculo, ou com duração mínima, é uma das características mais reveladoras da precarização no século XXI” (Barros, 2019, p. 83).

E quando se trata da parcela da classe trabalhadora envelhecida, essa realidade é ainda mais presente e conturbadora. Para esta parcela da população, o trabalho In(Decente) é a manifestação da nova precariedade salarial, que diz respeito às relações laborais contemporâneas,

especialmente no contexto do "capitalismo senilizado" (Alves, 2021). O autor usa este termo para descrever um sistema em crise estrutural, que não apenas explora, mas destrói e descarta o trabalho vivo, evidenciando a fragilidade e o adoecimento da classe trabalhadora envelhecida.

A precarização é parte da sociabilidade erguida sob a égide do capital, ou seja, compõe a sua essência. Para Antunes e Prauni (2015, p. 413), “[...] a precarização é, por um lado, um fenômeno intrínseco à sociabilidade construída sob o signo do capital; por outro, uma forma particular assumida pelo processo de exploração do trabalho sob o capitalismo em sua etapa de crise estrutural [...]”. Isto ocorre porque o capital tem necessidade de manter seus lucros, mesmo quando está em crise, aliás, ele é a crise, como diz Mészáros (2011); e sempre que ela fica mais aguda, quem arca com estes custos é a classe trabalhadora, especialmente a parcela mais vulnerável.

Para Prauni (2019), a descartabilidade humana é evidenciada pelo processo no qual o(a) trabalhador(a), após ter sua saúde física e mental comprometida pela intensa exploração, passa a ser alvo de estratégias de gestão que visam sua exclusão ou desestabilização, levando ao seu descarte. O pano de fundo para a descartabilidade é a reorganização do trabalho, caracterizada pelo encurtamento do tempo de execução de tarefas, intensificação e aumento do ritmo de trabalho, ancorados em um modelo de gestão baseado no intenso controle e na competitividade.

Como parte do processo de trabalho precarizado, a informalidade é uma das manifestações mais comuns do Trabalho In(descente). Isso ocorre "Quando na informalidade, os trabalhadores maduros ou idosos constituem capital variável de alta rentabilidade para as empresas, pois estas estão isentas de todas as obrigações trabalhistas" (Felix, 2016, p. 250). A informalidade se trata do “[...] aumento dos empregos precários, maior insegurança em relação aos vínculos de contratação, à renda e à proteção trabalhista, previdenciária e social” (Costa et al, 2019, p. 400).

No contexto de uma crise estrutural do capitalismo, as relações de trabalho têm se transformado de maneira drástica, levando à intensificação da precarização e da exploração dos(as) trabalhadores(as). A flexibilização das condições laborais, que visa reduzir custos para os(as) empregadores(as), tem promovido a diminuição de direitos trabalhistas e o enfraquecimento da proteção social (Barros, 2019). Neste cenário, o conceito de Trabalho In(Descente) se torna ainda mais evidente, especialmente para os(as) trabalhadores(as) mais vulneráveis, como os mais velhos, que já enfrentam múltiplas barreiras em um mercado de trabalho altamente competitivo e desigual.

Os trabalhadores(as) com mais idade, que ao longo da vida contribuíram para a economia

com sua força de trabalho, são particularmente atingidos por esse processo de precarização, uma vez que, além de sofrerem com as dificuldades físicas e o desgaste natural que vem com a idade, enfrentam o preconceito etário no mercado de trabalho. Com a reforma nas relações trabalhistas (Gusson, 2019) e a crescente robotização e automatização de processos, muitos desses(as) trabalhadores(as), cujas habilidades já não se alinham tão facilmente com as exigências do mercado atual, são excluídos de novas oportunidades de emprego.

A presença de uma força de trabalho jovem, altamente adaptável às novas tecnologias, evidencia ainda mais a marginalização daqueles com longa experiência, que, devido à dinâmica imposta pelo sistema, enfrentam dificuldades para se reintegrar ao mercado. Porém, não significa que essa força jovem esteja toda vendendo a sua força de trabalho, pois ela compõe o que Alves (2023, p. 190) chama de precariado, que é “[...] a camada média do proletariado urbano constituída por jovens-adultos altamente escolarizados com inserção precária nas relações de trabalho e vida social”.

O GERONTARIADO E SUAS EXPOSIÇÕES VULNERÁVEIS AO MUNDO DO TRABALHO

A vulnerabilidade no mercado de trabalho não é uma questão restrita aos(as) trabalhadores(as) mais jovens ou com pouca experiência, mas também se reflete de maneira acentuada no envelhecimento da classe trabalhadora. Enquanto o precariado, composto por jovens altamente escolarizados, enfrenta insegurança e precarização nas relações de trabalho, o gerontariado, composto por trabalhadores mais velhos, lida com desafios ainda mais profundos. Neste contexto, analisa-se a seguir as vulnerabilidades enfrentadas pelo gerontariado no mercado de trabalho, destacando as barreiras que tornam essa população particularmente exposta à exclusão, precarização e discriminação no contexto laboral.

A crise estrutural do capital (Mészáros, 2011) e o avanço neoliberal resultaram no surgimento de uma nova camada social do proletariado (Marx, 1984): o gerontariado, “[...] conceito criado desde 2012 para caracterizar uma dimensão do mundo do trabalho que se amplia – no Brasil e no mundo - no século XXI por conta do novo metabolismo demográfico do capital: o trabalho envelhecido” (Alves, 2021, p. 15). Este é definido como a camada social do proletariado mais escolarizado e envelhecido que vive em situações de vida e de trabalho precário.

Se o precariado é essa camada de jovens-adultos, com grande qualificação, conforme

Alves (2021), para a compreensão do que seria o gerontariado só se muda a faixa etária, pois este “[...] representa os trabalhadores ‘mais velhos e idosos’ altamente escolarizados, incluindo neles a fração do precariado ‘mais velho’ (a 1ª. geração do precariado)” (Alves; Neto, 2020, p. 243). O conceito é usado para expor a vulnerabilidade e o risco de pobreza que afetam essa camada “[...] do proletariado constituído pelo precariado envelhecido, o contingente de trabalhadores ‘mais velhos’ e trabalhadores idosos precarizados nos seus direitos trabalhistas e previdenciários” (Alves, 2021, p. 161).

O processo de envelhecimento da classe trabalhadora é permeado por uma crescente vulnerabilidade em diversas áreas da vida, sendo que essa vulnerabilidade se intensifica, especialmente, no contexto do trabalho. À medida que o envelhecimento avança, a necessidade de continuar trabalhando se torna ainda mais complexa, trazendo à tona desafios ligados à saúde, à segurança no ambiente laboral e à precarização das condições de trabalho. “O envelhecimento é um processo social que diz respeito a um modo de produção/modo de vida, um processo social objetivo de desvalorização do trabalho vivo por conta do desenvolvimento da relação de valor” (Alves, 2021, p. 114).

Neste contexto, o envelhecimento não é apenas um fenômeno biológico, mas um processo social, ou seja, ele é moldado pelas condições sociais e econômicas em que os sujeitos(as) inseridos. Na medida em que a sociedade e as economias se desenvolvem, especialmente com o avanço da tecnologia e a automação, o trabalho humano tende a perder valor no mercado. Isso é agravado pelo envelhecimento da força de trabalho, pois os(as) trabalhadore(as) mais velhos muitas vezes enfrentam dificuldades para continuar em empregos fisicamente exigentes ou que demandem alta performance mental por longos períodos.

No que diz respeito à desvalorização, o trabalho vivo (Alves, 2021) (o esforço humano) é constantemente reavaliado em termos de sua contribuição para o valor de troca (ou seja, a produção de riqueza). Com a ênfase na produtividade e na busca por eficiência, os(as) trabalhadores(as) mais velhos muitas vezes são marginalizados ou forçados a enfrentar desafios de adaptação a um mercado de trabalho que valoriza a juventude e a flexibilidade. “O ‘preconceito contra a velhice’ toma o lugar do respeito e da valorização. Passa quase sempre despercebido e é mais forte do que o preconceito racial” (Barreto, 1992, p. 24). Essa desvalorização do trabalho ao longo do tempo e o impacto que ela tem sobre os(as) trabalhadores(as) mais velhos indicam um paradoxo: enquanto o ser humano envelhece, suas contribuições laborais muitas vezes se tornam menos reconhecidas ou valorizadas economicamente, refletindo uma lógica capitalista que busca

maximizar o valor e diminuir custos, incluindo os custos com mão de obra mais experiente.

A relação entre Trabalho In(descente) e saúde do trabalhador envelhecido é mediada por mecanismos de precarização que expõem a superexploração do trabalho. "A superexploração do trabalho vivo envelhecido deve tornar-se realidade social no século XXI, principalmente nos países do capitalismo dependente e subalterno à mundialização do capital como o Brasil" (Alves, 2021, p. 14).

A precarização do trabalho, que atinge principalmente os(as) trabalhadores(as) mais velhos se manifesta em diversos aspectos: instabilidade no emprego, baixos salários, falta de benefícios trabalhistas, e, muitas vezes, condições de trabalho insalubres. A necessidade de continuar no mercado de trabalho, mesmo após a aposentadoria ou em idade avançada, se torna uma questão premente para muitos idosos(as) que não têm acesso a uma aposentadoria digna ou que simplesmente não conseguem se requalificar ou adaptar-se às novas exigências do mercado. Nesse contexto, o(a) idoso(a) acaba sendo forçado a aceitar empregos com salários baixos, contratos temporários ou informais, muitas vezes sem direitos trabalhistas adequados, como férias e licenças médicas, o que evidencia a precarização das condições de trabalho.

O movimento neoliberal impulsionou a flexibilização e a desregulamentação dos direitos trabalhistas. Isso é visto como um processo de "descronologização da vida" e dissolução dos marcos das fases etárias, forçando o alongamento da vida ativa e aproximando a aposentadoria da morte. Para Alves (2021, p. 101), a "[...] 'descronologização da vida', diz respeito às formas aparentes - no plano da reprodução social - da exacerbação da lógica redutivista do valor".

A informalidade (como o trabalho temporário, ou por conta própria) é a forma pela qual o capital absorve a mão de obra mais velha de forma marginal, com baixas garantias trabalhistas. "Intitulamos alhures o movimento agressivo da hipermodernidade como sendo o modo de vida just-t-in-time (Alves, 2021, p. 217). Estar na informalidade significa não ter acesso a direitos trabalhistas e Proteção Social (Pereira, 2016) adequada, o que compromete a capacidade de poupar para a aposentadoria e o acesso à Seguridade Social (Brasil, 1988).

A intensificação do ritmo de trabalho, impulsionada por métodos de gestão produtivista (como a gestão toyotista) e a nova base tecnológica informacional, leva a um desgaste superior da capacidade física e espiritual do trabalho vivo. "Por que as pessoas sentem-se como hamsters numa roda girada sempre mais velozmente, na qual o mundo se lhes opõe como uma lista de afazeres sempre mais longa, a qual só podem manejar sob o modo da agressão ?" (Alves, 2021, p. 216). A comparação com o hamster na roda simboliza como, em um sistema acelerado e

competitivo, os(as) trabalhadores(as) se veem forçados a correr cada vez mais rápido, sem realmente avançar.

A superexploração do trabalho é a categoria que expõe o consumo destrutivo da força de trabalho. Ela ocorre quando são negadas ao(à) trabalhador(a) as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho, provocando seu esgotamento prematuro. Isso reduz o tempo de vida a tempo de trabalho, causando o desgaste prematuro (envelhecimento). Esses mecanismos de precarização expõem a crise das condições de existência social do trabalho vivo e degradam a natureza interna do ser humano (Alves, 2021).

A discriminação etária desempenha um papel importante nesse processo, uma vez que o preconceito contra o envelhecimento é um dos fatores que alimentam a marginalização do(a) trabalhador(a) idoso(a). Para a OMS (2015, p. 07), trata-se de “Um estereotipo de discriminação etária generalizado de pessoas mais velhas é de que são dependentes ou um fardo”. Em um mercado que valoriza cada vez mais a juventude, a flexibilidade e a adaptabilidade, os(as) trabalhadores(as) mais velhos, muitas vezes, são vistos como menos produtivos, menos adaptáveis ou até como um “peso” para as empresas, o que agrava ainda mais a situação de precarização. O processo discriminatório com que o mercado de trabalho trata os(as) trabalhadores(as) idosos(as) vai na contramão da proposta de trabalho decente, que “[...] está fortemente relacionado à conciliação entre trabalho, vida pessoal e familiar, uma vez que preconiza a liberdade, a inexistência de discriminação e a capacidade de assegurar vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho” (Giogion, 2013, p.93).

Esse preconceito etário se reflete não apenas na diminuição das oportunidades de trabalho, mas também nas condições de emprego oferecidas a esses trabalhadores(as), que, em muitos casos, são subvalorizadas e extremamente instáveis. Ao ligar a precarização do trabalho ao envelhecimento da classe trabalhadora, é possível perceber que esse processo é estrutural, ou seja, está profundamente ligado ao funcionamento do próprio sistema econômico. O trabalho, nesse contexto, não é visto como um direito fundamental, mas como uma mercadoria que deve ser descartada quando já não é mais lucrativa ou eficiente.

A exposição contínua às condições de precarização e superexploração no Trabalho In(descente) resulta em formas de adoecimento físico, mental e social, especialmente agravadas na faixa etária analisada. O envelhecimento aumenta o risco de desenvolvimento de vulnerabilidades de caráter biológico, socioeconômico e psicossocial. Neste contexto, a vulnerabilidade é “[...] estado do indivíduo que, por alguma razão, é incapaz de aproveitar as

oportunidades disponíveis em diferentes dimensões, a fim de melhorar o seu bem-estar ou prevenir a sua deterioração” (Barbosa; Fernandes, 2020, p. 02).

O processo natural de fragilização biológica se articula com a precariedade social, acelerando o declínio. O desgaste físico leva à diminuição da capacidade aeróbia, força, flexibilidade e agilidade e o corpo sente o impacto das atividades laborais. A partir do processo de envelhecimento existe alta prevalência de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), que dependendo das condições inadequadas de trabalho e organização podem ter gerado dores e limitações físicas. De acordo com o Andrade et all (2023, p. 04), o relatório do Banco Mundial afirma que “[...] aproximadamente 56,5% da população idosa brasileira tem duas ou mais doenças crônicas e os idosos no Brasil referem 1,8 doença crônica em média por pessoa (as mulheres 2,4)”.

Essas doenças muitas vezes se agravam ou são causadas por trabalhos precários, de longo prazo ou fisicamente exigentes. Além disso, as condições de trabalho inadequadas, tais como a falta de ergonomia, ambientes de trabalho insalubres e a pressão constante por produtividade, podem contribuir para o surgimento ou agravamento dessas doenças, gerando limitações físicas que afetam diretamente a vida da pessoa e sua capacidade de seguir trabalhando na medida em que envelhece. No caso específico dos(as) trabalhadores(as) mais velhos, essa combinação de doenças crônicas e condições de trabalho adversas pode resultar em uma precarização ainda mais acentuada. O envelhecimento, somado à presença de limitações físicas, torna difícil a adaptação do(a) trabalhador(a) a novas exigências laborais, levando a um cenário de exclusão e marginalização.

Uma parcela considerável dos afastamentos por acidente de trabalho ocorre na faixa etária entre 60 a 84 anos, evidenciando as vulnerabilidades dos(as) idosos(as) trabalhadores(as). Para Pazos e Bonfatti (2020, p. 07), “[...] esses afastamentos estão relacionados com aumento de sofrimentos físicos e emocionais, deixando em evidência as vulnerabilidades dos idosos trabalhadores”. Do ponto de vista físico, o envelhecimento naturalmente traz consigo uma redução da força muscular, mobilidade limitada e fragilidade óssea, o que aumenta a probabilidade de acidentes, especialmente em atividades que exigem esforço físico ou que não são adaptadas às necessidades de trabalhadores(as) mais velhos. Além disso, o envelhecimento pode trazer uma maior vulnerabilidade a doenças pré-existentes, como problemas nas articulações, dificuldades de visão e audição, que podem afetar diretamente a capacidade de realizar certas funções no trabalho.

Para Vicente (2022), o desgaste mental é tratado na perspectiva marxista como um resultado da exploração do trabalho, onde os potenciais psíquicos e corporais dos(as) trabalhadores(as) são consumidos pelas exigências do trabalho, sem a devida compensação ou cuidado. No contexto de superexploração, o processo de trabalho precarizado “[...] faz com que corpo e potenciais psíquicos sejam consumidos pelos próprios processos de trabalho e pelos constrangimentos a ele vinculados, implicando em perda de capacidades corporais e psíquicas, potenciais e/ou efetivas” (Vicente, 2022, p. 131).

Diante disto, o desgaste mental é um conceito que se refere às consequências negativas que o trabalho pode ter sobre a saúde psicológica dos(as) trabalhadores(as), especialmente em contextos onde as condições de trabalho são precárias ou sobrecarregadas, como “[...] o produtivismo, a intensificação, a desqualificação, a polivalência etc. [...]” (Vicente, 2022, p. 132). Neste contexto, o desgaste mental é uma condição gerada por sobrecargas psíquicas resultantes de processos de trabalho desumanizantes, intensificados pela precarização, desvalorização e fragmentação das tarefas. Isso gera perda de capacidades, esgotamento emocional e, em casos mais extremos, pode até levar a adoecimentos graves como transtornos depressivos, transtornos de estresse pós-traumático (TEPT), e outros.

Além disso, essa situação evidencia uma falta de adaptação das condições de trabalho para os(as) idosos(as). O mercado de trabalho muitas vezes não oferece ambientes adequados para a faixa etária mais avançada, com falta de ergonomia, flexibilidade e políticas de segurança que levem em consideração as limitações do corpo envelhecido. Isso resulta não apenas em acidentes de trabalho, mas também em um aumento da precarização das condições de trabalho para os(as) trabalhadores(as) mais velhos, que acabam sendo pressionados a permanecer em um mercado que não os(as) acolhe.

No contexto do capitalismo contemporâneo, “Se, por um lado, repercute na crescente obsolescência e descartabilidade das mercadorias, por outro não deixa de atingir aquela que se constitui em sua fonte fundamental de valorização: o *trabalho vivo*” (Prauni, 2019, p. 234). Como podemos confrontar a descartabilidade humana imposta pelo capitalismo aos trabalhadores(as) envelhecidos(as) no cenário contemporâneo, onde a busca incessante pela maximização de lucros não só marginaliza, mas também desumaniza aqueles que se tornam economicamente ‘ineficientes’?

A descartabilidade humana é um conceito que reflete a forma como os(as) trabalhadores(as), principalmente os mais vulneráveis, como os adoecidos ou aqueles com

condições físicas comprometidas, são tratados no contexto do trabalho, principalmente em ambientes de intensa exploração. De acordo com Luci Praun (2019), esse conceito está intimamente ligado à lógica de gestão do trabalho nas corporações, especialmente em ambientes de reestruturação produtiva e com práticas de gestão flexível.

Para Prauni (2019), esse conceito se refere ao processo em que os(as) trabalhadores(as), ao se tornarem improdutivos ou incapazes de manter o ritmo e as exigências do trabalho, são descartados, negligenciados ou até desumanizados. A ideia de descartabilidade se reflete na prática de empresas que, ao invés de tratar ou apoiar seus trabalhadores(as) adoecidos(as), como no caso de operários com lesões musculares, excluem esses trabalhadores(as) do processo produtivo ou os tratam como peças substituíveis. Essas lesões se dão por “[...] fatores relacionados à execução do trabalho: a) ritmo acelerado; b) movimentos repetitivos; c) esforços excessivos; d) carregamento de peso em excesso; e) posição anti-ergonômica” (Prauni, 2019, p.237). Essas práticas geram um forte impacto na saúde mental dos(as) trabalhadores(as), resultando em transtornos psicológicos como depressão e ansiedade, especialmente entre aqueles que enfrentam assédio moral ou pressão excessiva para se manterem em um ritmo de trabalho insustentável.

O assédio moral nas empresas é uma das estratégias que facilitam essa descartabilidade. Através de práticas que desvalorizam a dignidade dos(as) trabalhadores(as), essas organizações conseguem manter a produtividade, mas à custa da saúde e bem-estar dos seus trabalhadores(as). Para Prauni (2019, p. 248), “[...] o assédio moral tem sido identificado, por diferentes pesquisas, como estratégia corrente e voltada a impulsionar altos índices de desempenho e produtividade”.

Quando os(as) trabalhadores(as) adoecem ou não conseguem manter a produtividade, o sistema os marginaliza, tratando-os como desperdiçados ou até culpados por seus próprios problemas. Então, as empresas descartam os(as) trabalhadores(as) lesionados(as) e estes se encaminham para o sistema de Seguridade Social (Brasil, 1988), para sanar o seu problema ou obter renda para a sobrevivência por meio dos benefícios previdenciários. Lembrando que só acessam benefícios previdenciários os(as) trabalhadores(as) que tem cobertura de Proteção Social (Pereira, 2016) pela Previdência Social.

A descartabilidade humana no capitalismo contemporâneo não é apenas uma questão de obsolescência física dos trabalhadores(as), mas reflete a lógica intrínseca do sistema capitalista, onde os sujeitos são valorizados única e exclusivamente pela sua capacidade de gerar lucro. Quando o(a) trabalhador(a) envelhece ou não consegue mais atender às demandas intensivas de

produtividade, ele é muitas vezes considerado economicamente inútil e descartado, seja pela exclusão do mercado de trabalho, seja pela imposição de condições precárias que o levam ao adoecimento ou à exclusão social (Prauni, 2019).

No entanto, essa descartabilidade não se limita à faixa etária avançada; ela também aponta para um modelo de valorização do trabalho que não reconhece sua dimensão humana, mas apenas seu poder de gerar valor para o capital. Em um mundo onde a flexibilidade e a adaptação constante são exigidas, os(as) trabalhadores(as) envelhecidos, que muitas vezes não possuem as mesmas condições físicas ou psicológicas de adaptação a essas pressões, acabam sendo empurrados para a marginalidade (Vicente, 2018). A questão, portanto, vai além da simples exclusão de trabalhadores(as) mais velhos do mercado de trabalho. Ela está enraizada na natureza do capitalismo, que busca sempre a renovação constante da força de trabalho, fazendo com que os(as) trabalhadores(as), principalmente os mais envelhecidos, se tornem invisíveis e descartáveis.

O IMPACTO DAS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PARA O TRABALHO ENVELHECIDO

Diante do contexto de precarização das condições de trabalho e da crescente vulnerabilidade dos(as) trabalhadores(as) envelhecidos(as), surge uma incógnita: o que o Estado oferece como sistema de Proteção Social para essas pessoas, especialmente quando elas envelhecem ou adoecem? Na sequência, analisa-se o impacto das reformas trabalhistas e previdenciárias, incluindo a Reforma Trabalhista de 2017 (Brasil, 2017) e a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Brasil, 2019), sobre os trabalhadores(as) idosos(as), destacando as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas por essa faixa etária no mercado de trabalho, e as implicações dessas mudanças para a sua capacidade de garantir uma aposentadoria digna e uma vida financeira estável.

O sistema de Seguridade Social (Brasil, 1988), que deveria garantir a proteção dos(as) trabalhadores(as) ao longo de sua vida, muitas vezes não é suficiente para assegurar uma aposentadoria digna ou uma rede de apoio eficaz para aqueles que enfrentam doenças crônicas ou condições de saúde debilitantes. As reformas previdenciária e trabalhista, em particular, ampliaram essa lacuna ao dificultar o acesso a benefícios e ao aumentar a idade mínima para aposentadoria, tornando ainda mais árdua a tarefa de garantir uma segurança financeira para

os(as) trabalhadores(as) idosos(as).

A questão do trabalho para os(as) trabalhadores(as) envelhecidos(as) é uma das mais prementes e complexas da sociedade contemporânea. Sabe-se que trabalhar compõe o rol de direitos que os(as) idosos(as) podem acessar, conforme o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003). Entretanto, a decisão de continuar trabalhando não é uma escolha para a maioria dos(as) idosos(as), mas uma necessidade imposta pelas condições econômicas, pela reforma previdenciária e pela flexibilização das leis trabalhistas que, ao longo dos últimos anos, tornaram ainda mais vulnerável a segurança econômica dessa faixa etária.

A Reforma Trabalhista de 2017, consolidada na Lei nº 13.467, trouxe mudanças significativas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), principalmente em relação à prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que acordos e convenções coletivas de trabalho possam flexibilizar diversas normas, como jornada, banco de horas, teletrabalho e trabalho intermitente. “O contrato de trabalho intermitente é a versão legalizada que tem por objetivo autorizar a prática de uma jornada móvel, variável e aleatória, [...]” (Matos et al, 2020, p. 77). Também foram introduzidas novas modalidades de contrato, como o trabalho intermitente e o teletrabalho (home office), com regras específicas, além de permitir a jornada de trabalho 12x36 no setor de saúde por acordo individual ou coletivo. O contrato de trabalho agora pode ser encerrado por mútuo acordo entre empregado(a) e empregador(a), com reduções em direitos como aviso prévio e FGTS (Brasil, 2017).

Para os(as) trabalhadores(as) idosos(as), a Reforma Trabalhista de 2017 teve um impacto ainda mais negativo, acentuando as dificuldades já enfrentadas por essa faixa etária no mercado de trabalho. A flexibilização das normas trabalhistas, como a prevalência do negociado sobre o legislado, pode resultar em acordos coletivos que reduzem direitos essenciais, como jornada de trabalho e benefícios, colocando os trabalhadores mais velhos em uma posição vulnerável. Por exemplo, a jornada 12x36, que pode ser acordada no setor de saúde, é particularmente desgastante fisicamente e pode ser mais difícil para os(as) trabalhadores(as) idosos(as), que podem ter limitações de saúde ou resistência.

Além disso, o trabalho intermitente, uma das novas modalidades introduzidas pela reforma, é ainda mais prejudicial para os(as) idosos(as), pois oferece períodos de trabalho temporários e sem garantias de remuneração constante, o que dificulta a organização financeira e o acesso a direitos como férias, 13º salário e FGTS. “Fica o trabalhador, portanto, subordinado à jornada *flex* do empregador, mas sem qualquer tipo de segurança de quando ocorrerá labor para

ele, [...]” (Matos, et all, 2020, p.77). Isso é particularmente problemático para trabalhadores(as) mais velhos, que podem depender de uma renda estável para sustentar suas necessidades diárias e garantir uma aposentadoria digna.

A possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, com redução de direitos, também coloca os(as) trabalhadores(as) idosos(as) em risco, já que eles podem ser forçados a aceitar condições menos favoráveis para manter seus empregos, sendo ainda mais vulneráveis a demissões sem garantias adequadas. Neste contexto, “[...] dá-se um rearranjo da distribuição dos riscos da atividade econômica em prejuízo dos obreiros, na medida em que o ônus dos tempos mortos ou improdutivos passa a ser suportado por ele” (Matos, et all, 2020, p.77). Portanto, a reforma amplia as condições de precarização do trabalho para os(as) trabalhadores idosos(as), retirando proteção e criando um ambiente em que suas necessidades específicas, como estabilidade, aposentadoria e cuidados com a saúde, não são suficientemente contempladas, tornando-os ainda mais expostos à insegurança econômica e social.

A Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13 de novembro de 2019, trouxe diversas mudanças imediatas para os regimes de previdência social no Brasil, afetando tanto o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quanto os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos entes federativos. As principais mudanças incluem a vedação à criação de novos RPPS, a limitação dos benefícios dos RPPS aos casos de aposentadoria e pensão por morte e a transferência de alguns benefícios, como salário-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária, para a responsabilidade do Tesouro do respectivo ente (Brasil, 2019).

Também foram estabelecidas regras mais rígidas sobre acumulação de benefícios, vedando, por exemplo, a acumulação de mais de uma pensão por morte no mesmo regime, e determinando alíquotas mínimas de contribuição de 14% para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, a emenda alterou as regras de aposentadoria, especialmente a vinculação do tempo de contribuição com o vínculo empregatício e estabeleceu prazos e condições para a implementação de novas alíquotas e reformas nos RPPS subnacionais, com algumas normas ainda dependendo de legislação interna para sua plena aplicação (Brasil, 2019).

O impacto da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os(as) trabalhadores(as) idosos(as) pode ser sentido de diversas maneiras, principalmente no que diz respeito às novas regras de aposentadoria e contribuição previdenciária. A reforma aumentou a idade mínima para aposentadoria e alterou as condições de cálculo dos benefícios, afetando diretamente os(as) trabalhadores(as) idosos que ainda estão no mercado de trabalho ou que pretendem se aposentar.

A introdução da idade mínima (65 anos para homens e 62 anos para mulheres) no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por exemplo, implica que muitos(as) trabalhadores(as) que antes poderiam se aposentar mais cedo terão que continuar trabalhando por mais tempo. A ampliação da idade “[...] visou adequar o tempo de trabalho à expectativa de vida da população, buscando um equilíbrio entre a concessão de benefícios e o financiamento da Previdência” (Carlos; Leite, 2025, p. 4571).

Além disso, a reforma trouxe restrições para a acumulação de benefícios, o que pode afetar idosos(as) que recebem pensões ou aposentadorias de diferentes fontes. Para os(as) trabalhadores(as) que dependem de pensão por morte, “[...] que deixaram de ser calculadas com base em um valor fixo e passaram a considerar a média das contribuições feitas pelo segurado falecido [...]” (Carlos; Leite, 2025, p. 4572). Com isso, as novas limitações à acumulação de benefícios podem reduzir os valores recebidos, caso estejam em múltiplos regimes de previdência.

Outro ponto importante é a obrigatoriedade de contribuição para o sistema previdenciário por um tempo maior de no “[...] mínimo de contribuição de 15 anos para mulheres e 20 anos para homens, o que representa um endurecimento das regras para o acesso à aposentadoria, especialmente para aqueles que possuem períodos de contribuição mais curtos” (Carlos; Leite, 2025, p. 4571). Isso pode significar um desafio para trabalhadores(as) mais velhos que ainda estão no mercado de trabalho, especialmente em atividades de maior esforço físico. Por fim, as alterações nas alíquotas de contribuição também podem representar um aumento nos descontos para trabalhadores com salários mais baixos, o que impacta diretamente a renda disponível dos(as) idosos(as) em atividade.

Portanto, o contexto das reformas previdenciárias e da flexibilização das leis trabalhistas tem sido devastador para os(as) trabalhadores idosos(as), que veem sua capacidade de garantir uma aposentadoria digna comprometida. As reformas muitas vezes reduzem o valor das aposentadorias ou dificultam o acesso aos benefícios, criando uma crise de seguridade social. Isso deixa muitos idosos(as) sem uma renda suficiente para cobrir as necessidades básicas, como alimentação, saúde e moradia. A ausência de um sistema de seguridade social robusto e a fragilidade das políticas de bem-estar social resultam em uma vulnerabilidade econômica crescente, obrigando os(as) idosos(as) a continuar no mercado de trabalho, muitas vezes em funções menos qualificadas, insalubres e desgastantes, onde são vistas como obsoletas e subvalorizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do conceito de Trabalho Decente e Trabalho In(Descente) expõe as profundas desigualdades que marcam as condições de trabalho, especialmente para os(as) trabalhadores(as) envelhecidos(as). O Trabalho Decente, como defendido pela OIT, é fundamental para garantir dignidade, segurança e igualdade no ambiente laboral. No entanto, na prática, muitos(as) trabalhadores(as), particularmente os(as) idosos(as), se veem cada vez mais submersos na realidade do Trabalho In(Descente), que é caracterizado pela insegurança, exploração e precarização. A precarização das relações de trabalho, intensificada pelas reformas trabalhistas e pela crise estrutural do capitalismo, afeta de maneira desproporcional os(as) trabalhadores(as) mais velhos, que além das limitações físicas e da perda de capacidade produtiva com a idade, enfrentam o preconceito etário e a desvalorização de sua experiência.

O conceito de "descartabilidade humana", que descreve a forma como o trabalho das pessoas idosas é considerado obsoleto e dispensável, reflete a dura realidade dos(as) trabalhadores(as) idosos(as). A crescente informalidade no mercado de trabalho, somada à intensificação da competitividade e à robotização dos processos, aprofunda essa marginalização, excluindo-os das novas oportunidades e limitando suas chances de reintegração. Nesse cenário, a flexibilização das condições de trabalho, que visa reduzir custos para os(as) empregadores(as), enfraquece a proteção social, ampliando ainda mais as disparidades entre os diferentes grupos de trabalhadores(as).

Embora os(as) trabalhadores(as) mais jovens, adaptáveis às novas tecnologias, também enfrentem um contexto de precarização, isso evidencia a fragilidade estrutural do sistema laboral atual. O Trabalho In(Descente) afeta não apenas os(as) idosos(as), mas todos(as) os(as) trabalhadores(as) vulneráveis que enfrentam condições desiguais e desumanizantes, o que exige uma reflexão urgente sobre a necessidade de políticas públicas que garantam a proteção e dignidade para todos(as).

O conceito de gerontariado, como uma camada social vulnerável composta por trabalhadores(as) mais velhos, expõe a fragilidade da classe trabalhadora envelhecida no contexto atual. A inserção dessa faixa etária no mercado de trabalho é marcada por um processo de crescente desvalorização, não apenas devido ao desgaste físico e mental, mas também pela discriminação etária e pela precarização das condições laborais. O envelhecimento da força de trabalho coloca os(as) trabalhadores(as) idosos(as) em uma posição marginalizada, enfrentando

barreiras significativas para reintegração e adaptação ao mercado, que valoriza a juventude, a flexibilidade e a produtividade, em detrimento da experiência e da estabilidade.

A intensificação da precarização e da informalidade, além da superexploração da força de trabalho, tornam-se ainda mais visíveis para os(as) trabalhadores(as) mais velhos, que se veem forçados a aceitar empregos instáveis e mal remunerados, muitas vezes sem a proteção necessária para preservar sua saúde. A lógica de descartabilidade humana reflete a estrutura capitalista, que vê o(a) trabalhador(a) apenas como um instrumento de produção e o descarta quando ele não se adequa mais às exigências do mercado. Essa realidade não é exclusiva dos(as) trabalhadores(as) idosos(as), mas sim um reflexo de um sistema econômico que desumaniza e marginaliza seus sujeitos, tratando-os como peças descartáveis.

O envelhecimento no mercado de trabalho, portanto, vai além da simples perda de valor da força de trabalho humana, apontando para a estrutura do capitalismo, que busca sempre a renovação constante da força de trabalho e torna os(as) trabalhadores(as) envelhecidos(as) invisíveis e excluídos socialmente. A invisibilidade e marginalização do gerontariado revelam a urgência de políticas públicas inclusivas e proteções sociais robustas que considerem as especificidades dessa faixa etária no mundo do trabalho, garantindo a dignidade e a segurança dos(as) trabalhadores(as) envelhecidos(as).

As reformas trabalhista e previdenciária no Brasil, especialmente a Reforma Trabalhista de 2017 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, tiveram um impacto profundamente negativo para os(as) trabalhadores(as) idosos(as), agravando a precarização das condições de trabalho e tornando-os mais vulneráveis. A flexibilização das normas trabalhistas e a prevalência do negociado sobre o legislado expuseram essa população a modalidades de trabalho como o intermitente e a jornada 12x36, que são fisicamente desgastantes. Além disso, o aumento da idade mínima para aposentadoria e a restrição da acumulação de benefícios, juntamente com exigências de contribuições mais longas, comprometem a segurança econômica dos idosos, dificultando o acesso a uma aposentadoria digna.

O cenário criado pelas reformas trabalhistas e previdenciárias obriga os(as) trabalhadores(as) mais velhos a permanecerem em um mercado de trabalho desumano e altamente competitivo, onde são vistos como obsoletos e desvalorizados. Este contexto exige uma reflexão urgente sobre a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e uma reformulação das normas que garantam, de fato, a Proteção Social e econômica dos(as) trabalhadores(as) idosos(as), a fim de garantir melhores condições de vida.

É fundamental que, ao abordar a questão do envelhecimento no mercado de trabalho, não apenas defendamos a continuidade da inserção dos(as) idosos(as) no mercado, mas que questionemos as condições sob as quais isso ocorre. Numa perspectiva imediata, defender a permanência dos(as) trabalhadores(as) mais velhos(as) no mercado de trabalho pode ser importante, especialmente para aqueles(as) que não têm condições financeiras de se aposentarem e/ou não adquiriram o direito à aposentadoria, mas isso não deve ser confundido com a imposição de um trabalho forçado para aqueles(as) que, devido ao desgaste físico ou psicológico, não estão mais aptos a sustentar o ritmo exigido por um mercado de trabalho competitivo e muitas vezes desumano. O envelhecimento não deve ser encarado como um obstáculo para o trabalho, mas sim como um período que exige uma redefinição das condições laborais, de modo a garantir um envelhecimento digno.

Porém, a reflexão mais profunda que surge é: devemos realmente esperar que os(as) idosos(as) permaneçam no mercado de trabalho por necessidade, ou devemos priorizar a construção de uma sociedade que ofereça aposentadorias dignas, que permitam aos(as) trabalhadores(as) mais velhos viver com segurança financeira e condições para satisfazer suas necessidades humanas básicas? O direito à aposentadoria digna não deve ser um favor, mas uma garantia conquistada ao longo da vida de contribuição.

Devemos lutar por um sistema previdenciário que assegure que, ao alcançar a aposentadoria, os(as) idosos(as) possam desfrutar de sua velhice sem o peso da precariedade econômica. A aposentadoria no Brasil não garante a segurança financeira necessária, pois, quando acessada, a renda é muitas vezes insuficiente. Por isso, muitos(as) idosos(as) se veem obrigados(as) a continuar trabalhando. A dignidade na aposentadoria deveria ser reconhecida como um direito essencial, pois, além de proporcionar a estabilidade financeira necessária para uma vida digna, ela também valorizaria a experiência adquirida ao longo de toda uma vida de trabalho. Portanto, a defesa de aposentadorias dignas deve ser, sem dúvida, uma prioridade, pois ela reflete o respeito à trajetória de vida de cada trabalhador(a) e, principalmente, o reconhecimento do valor intrínseco de seu trabalho. Diante da selvageria do capitalismo, o(a) trabalhador(a) envelhecido(a) não é apenas um corpo que envelhece, mas uma história de contribuição ignorada pela sociedade que o descarta.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Capitalismo à deriva: a era do sociometabolismo da barbárie**. Marília:

SP, Práxis, 2023.

ALVES, Giovanni. **O Trabalho Envelhecido: as contradições metabólicas do capital no século XXI**. Marília: SP; Projeto Editorial Práxis, 2021.

ALVES, Giovanni; NETO, José Meneleu. **Trabalho e envelhecimento no século XXI: notas sobre a problemática social do “gerontariado” no Brasil**. In.: MACANBIRA, Júnior; PIRES, Fernando; CACCIAMALI, Maria Cristina; MATOS, Amilton Moretto Franco de. Desmonte do estado e das políticas públicas: retrocesso do desenvolvimento e aumento das desigualdades no Brasil. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, 2020 (p.235-262).

ANDRADE, Fabiola Bof de; DUARTE, Yeda Aparecida; IUNES, Roberto; SCHIESARI, Laura. **Preparando para uma população em rápido envelhecimento: tendências e políticas públicas para o idoso no Brasil**. Relatório Banco Mundial, 2023. Disponível em <https://documentos.bancomundial.org/es/publication/documents-reports/documentdetail/099060524123027173> Acesso em 14 de out/2025.

ANTUNES, Ricardo. PRAUN, Luci. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 123, jul./set. 2015, p. 407-427. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cbc3JDzDvxTqK6SDTQzJJLP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 14 de out/2025.

BARBOSA, Keylla Talitha Fernandes Barbosa; FERNANDES, Maria das Graças Melo. Vulnerabilidade da pessoa idosa: desenvolvimento de conceito. **Revista Brasileira de Enfermagem (REBEn)** 2020;73(Suppl 3):e20190897. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0897> Disponível em <https://www.scielo.br/j/reben/a/883Kq6LnxxqyyjLssB3qvnbn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 14 de out/2025.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: DF, 1988.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 10.741/2003 que estabelece o Estatuto do Idoso**. Brasília: DF, 2003.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf Acesso em 15 de out/2025.

BRASIL, República Federativa do. **Emenda Constitucional nº 103 - Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias**. Brasília: DF, 2019. Disponível em: <https://www.apecrem.com.br/dist/uploads/files/1/legis/ec-103/ec-103-2019.pdf> Acesso em: 15 de out/2025.

BARRETO, Maria Lectícia. **Admirável mundo velho: velhice, fantasia e realidade social**. São Paulo: ática, 1992.

BARROS, Albani de. **Precarização: degradação do trabalho no capitalismo contemporâneo**. Maceió: Coletivo Veredas, 2019.

BARROSO, Marcia Regina Castro. O “trabalho decente”: do conceito à prática. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, (62). <https://doi.org/10.17808/des.0.1411> Disponível em <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1411> Acesso em 14 de out/2025.

CAMPOS, André Gambier. **Direito ao trabalho: considerações gerais e preliminares**. Brasília: IPEA, 2011.

CARLOS, Luciana Barreto de Mendonça; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. Reflexos e impactos da reforma previdenciária nos dias atuais para o trabalhador idoso. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. São Paulo, v. 11, n.5, maio. 2025. ISSN: 2675-3375. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19364/11461> Acesso em: 14 out. 2025.

COSTA, Joice Sousa; COSTA, Denise Gisele Silva; POLTRONIERI, Cristiane de Fátima; SOARES, Nanci. Notas críticas: risco e vulnerabilidade social no processo de envelhecimento e velhice. **SER Social**, Brasília, v. 21, n. 45, p. 390–412, 2019a. DOI: 0.26512/ser_social.v21i45.24032. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/24032 . Acesso em: 14 out. 2025.

CSERMAK, Caio; SABARÍS, Alberto Nuñez. **Relatório Final de Avaliação 6º Programa de País do UNFPA no Brasil**. UNFPA-BRASIL, 2023. Disponível em https://www.unfpa.org/sites/default/files/board-documents/Brazil_CPE.pdf Acesso em 14 de out/2025.

ESCORSI, Silvana Maria. **O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 142, p. 427-446, set./dez. 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/KwjLV5fqvw6tWsfWVvczMn/abstract/?lang=pt> Acesso em 14 de out/2025.

FELIX, Jorge. **O idoso e o mercado de trabalho**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/78743a53-68b9-47cd-8ce1-4e744b968fd5> Acesso em: 14 out. 2025.

GIORGION, Mariana. O conceito de Trabalho Decente da OIT e a percepção das mulheres brasileiras. **Cadernos Adenauer** nº 89 v. 14, n. 3, p. 89–113, out., São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2013. Disponível em https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_11286_5.pdf/0ed2122a-646c-36e1-2ca7-1d15e1cdc86b Acesso em 14 de out/2025.

GRANDO, Juliana Bedin; MACIEL, Renata. **O papel do idoso na contemporaneidade e a precarização das relações laborais**. VI Seminário Internacional de Direitos Humanos e Democracia realizado em Unijuí em 2018. Disponível em <https://www.unijui.edu.br/eventos/vi-seminario-internacional-de-direitos-humanos-e-democracia-221> Acesso em 14 de out/2025.

GUSSON, Tatiane. A precarização do trabalho pela reforma trabalhista sob a perspectiva do trabalhador idoso brasileiro. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, v. 22, jan.-dez. Goiânia, 2019. Disponível em <https://revista.trt18.jus.br/index.php/revista/article/view/61> Acesso em 14 de out/2025.

MATOS, Bianca Silva Matos; SANTOS, Gabriel Trajano Azevedo Moreira dos; DUTRA, Renata Queiroz; FRANÇA, Tâmara Brito de. O contrato de trabalho intermitente: limites constitucionais e jurisprudenciais. **Laborare**. Ano III, Número 4, Jan-Jun/2020, pp. 72-87. ISSN 2595-847X. <http://trabalhodigno.org/laborare> DOI: <https://doi.org/10.33637/2595-847x.2020-49> Disponível em <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/49> Acesso em 15 de out/2025.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política v.01**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2ª Ed – São Paulo: Boitempo, 2011.

MREJEN, Matías; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. **Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado?** Instituto de Estudos para Políticas de Saúde Estudo Institucional No. 10, 2023. Disponível em https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Estudo_Institucional_IEPS_10.pdf Acesso em 14 de out/2025.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Relatório Mundial de envelhecimento e saúde**. 2015. Disponível em <https://d1xe7tfg0uwul9.cloudfront.net/sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf> Acesso em 14 de out/2025.

PAZOS, Priscila de Freitas Bastos; BONFATTI, Renato José Bonfatti. Velhice, trabalho e saúde do trabalhador no Brasil: uma revisão Integrativa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia** (23(6):e200198) <http://dx.doi.org/10.1590/1981-22562020023.200198>. 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/XZLGwJDsSJ9rGCyrvdGt3rL/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 14 de out/2025.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016.

PRAUN, Luci. **Trabalho, adoecimento e descartabilidade humana**. In.: ANTUNES, Ricardo (Org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROCHA, Marlene Pereira da; RIBEIRO, Bruno Chapadeiro. Gerontariado: a velhice do século xxi e as transformações no mundo do trabalho. **Revista Foco** [Curitiba (PR)] v.16.n.10[e3359] p.01-10 [2023]. Disponível em <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/3359> Acesso em 14 de out/2025.

UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. **Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio**. UNFPA, 2012. Disponível em <https://brazil.unfpa.org/pt->

br/publications/envelhecimento-no-s%C3%A9culo-xxi-celebra%C3%A7%C3%A3o-e-desafio
Acesso em 14 de out/2025.

VICENTE, Damares. **Serviço social, trabalho e desgaste mental.** In.: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (Orgs). A nova morfologia do trabalho no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018.